



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 81
ASS mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 155/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Fish Comércio de Peixes Ornamentais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 09, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 41.951.573/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.432.376-2

FONE: (92) 99390-4787

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 2617.2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Natal, nº 09, Santa Etelvina, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°58'57,20884" S e 60°00'56,48346" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 18 aquários de vidros, nas seguintes dimensões: 12 unidades de 1,00 x 0,50 x 0,50 m³ e 06 unidades de 1,00 x 0,50 x 0,30 m³, perfazendo um volume total de 3,93 m³ d'água, sistema intensivo, em uma propriedade de 115 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

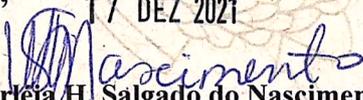
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

17 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 155/2021

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2617.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;